

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE I**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maria Carolina Ferreira Reis, Maraluce Maria Custódio e Ysmênia de Aguiar Pontes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-940-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**A FALTA DE ACESSO À DIGNIDADE MENSTRUAL COMO VIOLÊNCIA
IMPLÍCITA CONTRA AS MULHERES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO
BRASILEIRO**

**LACK OF ACCESS TO MENSTRUAL HEALTH AS IMPLICIT VIOLENCE
AGAINST WOMEN IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM**

**Maria Alice Pedra Matosinhos ¹
Caio Augusto Souza Lara**

Resumo

O resumo aborda as problemáticas atreladas à precariedade menstrual nas penitenciárias brasileiras, contemplando perspectivas jurídicas e impactos sociais que envolvem as mulheres encarceradas e o acesso a produtos de higiene adequados durante o ciclo menstrual. Discute-se consequências físicas e psicológicas da falta de itens básicos para lidar com a menstruação, destacando a maior vulnerabilidade da população carcerária, bem como a violação de direitos que essa questão abrange. O texto também analisa estigmas sociais e suas repercussões na carência de políticas públicas eficientes, fatores que dificultam a garantia de acesso universal e digno aos produtos menstruais no sistema prisional brasileiro.

Palavras-chave: Direito da mulher, Dignidade menstrual, Desigualdade de gênero, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The summary reports on the issues related to menstrual precarity in Brazilian prisons, covering legal perspectives and social impacts involving incarcerated women and the access to adequate hygiene products during their period. It discusses physical and psychological consequences of the lack of items to deal with period, highlighting the increased vulnerability of incarcerated people, as well as the violation of rights involving this issue. The text also analyzes social stigmas and their repercussions on the lack of public policy solutions, factors that hinder the guarantee of universal and dignified access to menstrual products within the Brazilian prison system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women's rights, Menstrual health, Gender inequality, Human rights

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem como objetivo analisar, de forma crítica, o panorama atual da saúde menstrual nas penitenciárias femininas brasileiras. A falta de acesso aos artigos básicos de higiene, à infraestrutura sanitária adequada e ao atendimento médico humanizado pelas mulheres encarceradas, na medida em que escancara o descaso do poder público com a garantia da dignidade no cárcere, prejudica a relação das detentas com a sociedade e dificulta a ressocialização. Nesse sentido, vê-se a análise dessa problemática como essencial no enfrentamento à crise do sistema carcerário brasileiro.

A perda da função social para a qual as prisões se organizam deve-se, sobretudo, à desumanização dos indivíduos apenados. Nesse cenário, as mulheres, grupo contra o qual a violência e a opressão vêm sendo replicadas historicamente, sofrem de forma ainda mais intensa com a negação de seus direitos individuais. A desatenção às necessidades do público feminino encarcerado é, pois, expressão nítida da invisibilidade das presidiárias ante o Estado e a sociedade.

Sob essa ótica, a ressocialização faz-se ainda mais difícil quando as demandas básicas de saúde e de bem estar individuais não são atendidas. Para a mulher presa, ao ter negado o acesso ao cuidado com uma necessidade fisiológica do corpo: o período menstrual, acaba se tornando utópica a possibilidade de encontrar um ambiente estável para se reintegrar socialmente. A construção de um projeto de vida que contemple relacionamentos interpessoais, oportunidade acadêmica e profissional e recuperação da autoestima é distante para pessoas que não tem sequer sua integridade física respeitada.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A INVISIBILIDADE DA MULHER NO CÁRCERE E A IRREGULARIDADE DA DIGNIDADE MENSTRUAL NO AMBIENTE PRISIONAL

Ao longo da história da humanidade, a luta pela igualdade de direitos, quando protagonizada pelas mulheres, foi e segue sendo interpretada por muitos como um empenho em nome da garantia de tratamento igualitário para indivíduos dos gêneros feminino e masculino.

No entanto, a igualdade pautada pelos movimentos feministas não diz respeito a uma equivalência material objetiva, mas sim ao sentido representado pela palavra ‘equidade’, isto é, à garantia, às mulheres, de insumos e de possibilidades que, respeitando sua biologia e suas especificidades, permitam a elas o acesso a oportunidades equitativas em relação aos homens, nos mais diversos campos.

No entanto, o cenário contemporâneo do sistema prisional brasileiro contraria essa perspectiva. Cerneka (2009, p. 62) delimita que “Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam.” Nota-se, pois, que as brasileiras privadas de liberdade, ainda que tenham seus direitos positivados na Constituição, são submetidas, em muitos dos presídios, a condições que não contemplam suas necessidades básicas enquanto mulheres.

As necessidades e as demandas das mulheres encarceradas caem, quase que completamente, no esquecimento da sociedade. Varella (2011) relata que, durante um de seus atendimentos em cadeias brasileiras, uma detenta afirmara que as cadeias foram pensadas para homens. Sob esse viés, a fala da jovem escancara o que representa a não garantia da dignidade menstrual à população carcerária feminina: o completo descaso público em relação à mulher presa e a persistência da misoginia no inconsciente social.

Como afirma Ribeiro (2021), entende-se por ‘pobreza menstrual’ ou por ‘precariedade menstrual’ a falta de acesso, por meninas, mulheres e homens transgênero, a produtos de higiene pessoal. Assunto debatido de forma limitada, quando se trata do enfrentamento dessa questão pela população carcerária, a discussão é ainda mais rara. Nas penitenciárias, além da falta de disponibilidade de artigos como absorventes e papel higiênico, a vulnerabilidade menstrual é permeada por outros problemas: a infraestrutura sanitária precária, a desinformação e o atendimento médico restrito e marcado pelo distanciamento entre médico-paciente.

No tocante às deficiências, tem-se a falta de absorventes como uma das mais preocupantes. Amaral (2022) compartilha em reportagem a situação de uma penitenciária no Mato Grosso, na qual era comum o uso de toalhas cortadas, pedaços de pano e miolos de pão como substitutos aos pensos higiênicos. Trata-se, portanto, da exposição de mulheres jovens ao risco de infecções urogenitais graves, devido à falta da garantia de uma previsão legal.

Ademais, as consequências não são somente físicas. A maneira como a menstruação é encarada pelas mulheres está intrinsecamente ligada às condições disponíveis a elas para lidar com o período. De acordo com a UNICEF (2022), a falta de dignidade menstrual pode desencadear estresse, ansiedade e isolamento devido à intensa preocupação com a gestão do

fluxo, bem como causar constrangimento e problemas na relação com o próprio corpo. Como resultado, fica evidente que a violação do direito à saúde menstrual configura uma forma de violência implícita contra a população carcerária feminina.

3. A PRECARIEDADE MENSTRUAL COMO VIOLAÇÃO DO DIREITO E COMO VIOLÊNCIA IMPLÍCITA NOS PRESÍDIOS FEMININOS E SEUS PREJUÍZOS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO

A sujeição das mulheres encarceradas à precariedade menstrual caracteriza o descumprimento de dispositivos legais. Pode-se citar, de início, o artigo 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), segundo o qual a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. A inobservância desse direito, no quesito da precariedade menstrual, encontra-se na caracterização do acesso à higiene pessoal adequada como garantia básica do ambiente no qual ocorre a recuperação do indivíduo. Assim, esse respaldo torna-se aspecto fundamental no processo de ressocialização.

Já a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, previa a instituição do “Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual” que objetivava a “oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual”, contemplando mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa (Lei nº 14.214/2021). No entanto, a lei foi vetada, sob a justificativa de que “os recursos financeiros para o atendimento de mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal seriam disponibilizados pelo Fundo Penitenciário Nacional.” (Brasil, 2021).

Contudo, a solução encontrada, isto é, a configuração da responsabilidade de providenciar os materiais de higiene menstrual como uma competência do Fundo Penitenciário Nacional, não se fez eficiente, uma vez que, como mostram as notícias, os absorventes não têm chegado em quantidades adequadas nas carcerárias. Em 2023, Defensorias Públicas estaduais e outras entidades, como a Pastoral Carcerária Nacional, acionaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em reivindicação por medidas que revertessem o cenário de insuficiência e de má qualidade dos produtos disponibilizados (Bergamo, 2023). Ações de apelo são, logo, a alternativa encontrada por órgãos assistenciais para solicitar a diligência do Estado quanto aos direitos da população carcerária feminina.

É impossível não citar também, quando se trata da precariedade menstrual, os Direitos Humanos de saúde, dignidade, igualdade e não-discriminação (ONU, 1948). Muito além do risco à sanidade física, não oferecer às mulheres encarceradas o mínimo para atender às necessidades fisiológicas de seus corpos torna explícita a discriminação e a desigualdade tanto contra o público feminino quanto contra a população carcerária na garantia de tratamento humano e digno. A desconsideração do poder público quanto a essa problemática se demonstra, portanto, como um mecanismo de opressão velado e silencioso.

Desse modo, é notório, como afirma Roberto Kant de Lima, a imersão do sistema jurídico brasileiro em “uma infinita oposição entre teses, necessariamente contraditórias” (Kant de Lima, 2012, p. 35). Mesmo com múltiplas normas que permitam a compreensão da dignidade menstrual como um direito fundamental inerente a todas as pessoas que menstruam, na prática, a aplicação do direito não é observada com uniformidade. A falta de acesso aos itens de higiene menstrual pelas mulheres presas revela, sob essa ótica, a negligência do Estado quanto a alguns ‘sujeitos de direito’, nesse caso, as jovens privadas de liberdade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise dos temas, pode-se considerar que o sistema penitenciário brasileiro, no que diz respeito precariedade menstrual entre as mulheres encarceradas, representa mais uma manifestação da violência contra a mulher no Brasil contemporâneo. Nessa abordagem, a violência é tratada não no seu sentido objetivo, mas na subjetividade: ao se expressar na naturalização da violação da dignidade nas carcerárias femininas. Estado e sociedade, nesse cenário, são omissos e não se veem como responsáveis pela solução do problema.

Além de ficar visível a desigualdade de gênero vigente na sociedade brasileira, uma vez que a menstruação não é lembrada como um aspecto que demanda materiais de higiene específicos a serem distribuídos nas prisões, é evidente também a desumanização das pessoas privadas de liberdade. A população carcerária não é vista, pelo restante da sociedade civil, como merecedora de respeito e de direitos. Diante disso, a preocupação com esses indivíduos fica, na maioria das vezes, restrita a eles próprios e a seus familiares.

A tutela do Estado sobre o encarcerado deve vir acompanhada da proteção de seus direitos básicos enquanto cidadão e enquanto ser humano. Ainda que a Legislação Brasileira não trate de forma específica da dignidade menstrual no ambiente prisional, a garantia de condições para a gestão da menstruação pelas mulheres presas e de padrões sanitários de

qualidade nas penitenciárias é compromisso do poder público com a sociedade. Seu descumprimento constitui, portanto, uma preocupação que não deveria concernir somente à população diretamente afetada, mas a todos os brasileiros, tendo em vista que a banalização da violação de deveres pelas autoridades governamentais reduzem a solidez das garantias individuais da comunidade como um todo.

Dessa forma, a partir da ampliação do debate e da conscientização acerca da dignidade menstrual nos presídios femininos, pode-se começar a pensar em projetos e em políticas públicas para a otimização do cumprimento dos direitos das mulheres presas. É importante, em primeiro lugar, uma mudança no estigma social associado às pessoas privadas de liberdade. Com a conscientização sobre a legitimidade da dignidade e das demais garantias dos encarcerados, bem como do dever do Estado em assegurar seu cumprimento, é dado o primeiro passo para a quebra desse paradigma. Somente assim, pois, é plausível a efetivação plena dos direitos das mulheres presas, por meio da contribuição mútua entre poder público e sociedade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Thalyta. **Detentas de MT usam miolo de pão e toalhas no período menstrual.** Pobreza Menstrual. 08 mar. 2022. Gazeta Digital. Disponível em: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/detentas-de-mt-usam-miolo-de-po-e-toalhas-no-perodo-menstrual/684543>. Acesso em: 08 maio 2024.

BERGAMO, Mônica. **Comissão interamericana é acionada contra violações a dignidade menstrual em presídios brasileiros.** Folha de S.Paulo, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2023/05/comissao-interamericana-e-acionada-contra-violacoes-a-dignidade-menstrual-em-presidios-brasileiros.shtml>. Acesso em: 09 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Dispõe sobre a execução penal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 08 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 14.214, de 14 de dezembro de 2021. **Dispõe sobre a implementação de um programa de saúde menstrual.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 dez. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm. Acesso em: 08 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Mensagem nº 503, de 10 de novembro de 2021.** VEP-503, 10 nov. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Msg/VEP/VEP-503.htm. Acesso em: 08 maio 2024.

CERNEKA, Heidi Ann. **Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher.** 2009. Veredas: Revista de Estudos Linguísticos, p.

62. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/6/5>. Acesso em: 07 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KANT DE LIMA, Roberto. Antropologia Jurídica. In: Lima, Antônio Carlos de Souza (coord.). **Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10 de dezembro de 1948.

RIBEIRO, Carla Gabriela Cruz. SANTOS, Sharina Noletto. RIBEIRO, Lara de Paula. **A importância da saúde menstrual na dignidade feminina: um olhar sobre as penitenciárias brasileiras**. *Jornal Nacional da Tolerância*, v. 2, n. 31, p. 64. 2021. Disponível em: <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1309>. Acesso em: 07 maio 2024.

UNICEF. **Dignidade menstrual: um direito urgente**. UNICEF Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historias/dignidade-menstrual-um-direito-urgente>. Acesso em: 07 maio 2024.

VARELLA, Drauzio. **Cadeia de mulheres**. 31 mar. 2011, atualizado em 11 ago. 2020. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/cadeia-de-mulheres-artigo/amp/>. Acesso em: 08 maio 2024.